

Banco de Portugal

Carta-Circular n.º 19/2005/DSB, de 24-03-2005

ASSUNTO: Informação pré-contratual. Pedidos de financiamento para a aquisição de bens ou serviços encaminhados para as instituições de crédito pelos respectivos fornecedores

Pela Carta Circular n.º 72/04/DSBDR, de 6 de Agosto de 2004, transmitimos o entendimento de que as relações estabelecidas entre as instituições de crédito e as pessoas que solicitem financiamento para a aquisição de bens ou serviços através dos respectivos fornecedores se reconduzem à noção de “contactos à distância”, para efeitos do n.º 2.º do Aviso n.º 1/95, de 17 de Fevereiro, pelo que as instituições de crédito devem remeter aos interessados as informações, das mencionadas no n.º 1.º do citado Aviso, que lhes permitam conhecer, com rigor, todos os encargos do financiamento solicitado.

Tornando-se necessário esclarecer melhor o alcance daquele entendimento, tendo nomeadamente em consideração algumas dúvidas que entretanto nos foram veiculadas, informamos que, nos casos em que o consumidor pretenda a imediata entrega do bem ou a prestação do serviço, considera-se cumprido o dever previsto no n.º 2.º do Aviso n.º 1/95 se a instituição credora estiver em condições de demonstrar, documentalmente, que o interessado tomou efectivo conhecimento, antes da celebração do contrato de crédito, de todas as informações relevantes sobre o financiamento solicitado, nomeadamente a taxa de juro, impostos, comissões e outras despesas, concretizando a natureza destas, e a taxa anual de encargos efectiva global.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito.